

PROJETO DE LEI Nº 3.051 de 2021.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS AUTOIMUNES, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Informação sobre Doenças Autoimunes, no âmbito do Estado da Paraíba.

Artigo 2° - O Programa de que trata o art. 1° desta Lei poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I Campanha de divulgação sobre as doenças autoimunes, que terá como objetivos:
- a) Divulgar as causas que podem desencadear as doenças autoimunes;
- b) Esclarecer sobre os sintomas provocados por doenças autoimunes;
- c) Orientar sobre diagnóstico e tratamento de doenças autoimunes;
- d) Conscientizar e apoiar pacientes e seus familiares.
- II Estruturação e criação, por meio do órgão competente, de sistema de coleta de dados sobre diagnóstico, sintomas e tratamentos de doenças autoimunes, de modo a esclarecer a população e contribuir para o aprimoramento de pesquisas sobre o tema.
- Artigo 3° O Poder Público garantirá prioridade no fornecimento de medicamentos, bem como viabilizará o tratamento adequado para pacientes de doenças autoimunes.
- Artigo 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

As doenças autoimunes ocorrem quando nosso sistema imunológico passa a produzir anticorpos contra componentes do nosso próprio organismo, atacando, por motivos variados, nem sempre esclarecidos, os tecidos e células sadias do nosso corpo.

Segundo o Núcleo de Estudos de Doenças Auto-Imunes (NEDAI), Lisboa, o conjunto das doenças autoimunes atingem três vezes mais mulheres do que homens. Assim, essas doenças consistem em uma das 10 principais causas de morte nas mulheres, com idade inferior a 65 anos. Aliás, as doenças autoimunes podem ser confundidas com outros tipos de enfermidades e provocar outros problemas de saúde, além de afetar certos órgãos.

Existem mais de 50 tipos de doenças autoimunes, as mais conhecidas são:

- Lúpus doença inflamatória causada quando o sistema imunológico ataca seus próprios tecidos;
- Artrite reumatoide doença inflamatória crônica que afeta muitas articulações, incluindo as das mãos e dos pés.
- Doença de Crohn esta doença se trata, basicamente, de uma infecção viral ou bacteriana, que leva o sistema imunológico a atacar o trato digestivo, provocando o seu mau funcionamento e desencadeando uma inflamação crônica dos intestinos.
- . Vitiligo esta doença leva a produção inapropriada de anticorpos e linfócitos T (um tipo de glóbulo branco) contra os melanócitos, as células responsáveis pela produção de pigmento de nossa pele.
- Psoríase é uma doença crônica e, ainda sem cura, que surge devido a acelerada reprodução das células da pele. A proliferação das células epidérmicas causa espessamento, inflamação e descamação na pele.
- Diabetes tipo 1 doença crônica em que o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina.
- Esclerose múltipla doença em que o sistema imunológico destrói a cobertura protetora de nervos.
- Doença celíaca Reação imunológica à ingestão de glúten, uma proteína encontrada no trigo, na cevada e no centeio.
- Tireoidite de Hashimoto esta doença ataca a glândula tireoide, responsável pelo metabolismo.
- Síndrome de Sjögren distúrbio do sistema imunológico caracterizado por olhos secos e boca seca.



Ademais, nas doenças autoimunes, além da profilaxia adequada e tratamento médico, é importante cuidar e fortalecer o sistema imunológico, através de bons hábitos e alimentação saudável.

Assim, faz-se necessária a criação do Programa proposto neste Projeto de Lei, a fim de conscientizar e orientar os pacientes sobre sintomas, diagnóstico e outras informações relevantes.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

BO GILBERTO SILVA